



*Não admitido
nos termos do n.º 2 de
art. 145.º e n.º 2 de
art. 116.º do Regimento.
Da natureza do assunto
deputados ao seu
o Governo.
13/07/2016*



Excelentíssima Senhora Presidente, da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

Assunto: Projeto de Resolução – Regularização das transferências financeiras, em falta para o ano transato e ano corrente, protocolizada com a Associação de Consumidores da Região Açores.

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Resolução – Regularização das transferências financeiras, em falta para o ano transato e as do ano corrente, protocolizadas com a Associação de Consumidores da Região Açores, nos termos do n.º 1 da alínea d) do Art. 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a viabilidade imediata da Associação de Consumidores da Região dos Açores depende da regularização das transferências protocolizadas, com o Governo Regional, em falta para o ano transato e do ano corrente, requer-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, nos termos dos Arts. n.º 146 e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada **2086** Proc. n.º **109**
Data: **016/07/13** n.º **164/X**

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

Horta, 13 de julho de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: *Projeto de Resolução*
Ass.: *Regularização das transferências financeiras em falta para o ano transato e ano corrente, protocolizada com a Associação de Consumidores da Região Açores*
Entrada n.º *164/X* de *016/07/13*
Arquivo n.º *109* O Responsável:
[Signature]
LEGISLAÇÃO



I Representação Parlamentar I



Projeto de Resolução

Regularização da transferência financeira, em falta para o ano transato e o ano corrente, protocolizada com a Associação de Consumidores da Região Açores

Numa sociedade de consumo surgem conflitos de interesses entre os cidadãos e o mercado, pelo que a defesa dos direitos e interesses dos cidadãos é matéria de claro interesse público. A Região ao delegar em associações de carácter privado, mas de relevante interesse público, pois presta um serviço a todos os cidadãos, independentemente da sua condição de associado, fica obrigada a suportar financeiramente estas associações. Sendo a Associação de Consumidores da Região Açores (ACRA) uma associação com reconhecida utilidade pública, com uma parceria com o Governo Regional, mas cuja continuidade da sua atividade se encontra ameaçada devido à redução constante, ao longo dos últimos anos, do financiamento público que tem sido atribuído e, sobretudo, pelo atraso na transferência do financiamento, que apesar de parco, foi objeto de contratualização com o Governo Regional, urge proceder às transferências imediata dos valores devidos a esta associação.

A Associação de Consumidores da Região Açores (ACRA) foi criada em 1988, é de carácter privado, não tem fins lucrativos e tem como objetivo, desde sempre e de acordo com a sua natureza, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores, independentemente da sua condição de associados.

A ACRA tem procurado, ao longo dos seus 28 anos, promover a formação, a sensibilização e a informação acerca dos direitos dos consumidores, realizar estudos, elaborar pareceres, assim como o seu tratamento e publicação, prestar serviços jurídicos, realizar testes, análises e outros exames – sempre que possível e consoante o financiamento que lhe é garantido – para atestar da qualidade dos bens e serviços disponibilizados e prestados ao público.

Apesar da sede principal da ACRA ser em Ponta Delgada, a sua ação faz-se sentir nas ilhas onde tem outras sedes (Terceira e Faial) e, inclusive, em ilhas onde não tem sede, graças a parcerias que tem vindo a estabelecer com algumas autarquias, com vista a possibilitar, periodicamente, o atendimento presencial ao público.



I Representação Parlamentar I

A ACRA, pese embora os serviços relevantes prestados ao público na Região e, inclusive, a associados com residência fora da Região, tem enfrentado problemas que poderiam ter sido resolvidos, sem grande celeuma, tivesse havido vontade política no tempo devido. Por exemplo, só em 2013, após um processo, no mínimo atribulado, consegue, só depois da recomendação do Provedor de Justiça, o estatuto de utilidade pública pelo Governo Regional, condição fundamental para que pudesse abrir, de forma clara e inequívoca, um tão necessário gabinete que prestasse apoio jurídico.

A ACRA sempre geriu o seu financiamento com o intuito de garantir a continuidade da prestação dos seus serviços e, simultaneamente, salvaguardar alguns recursos financeiros para, a prazo, adquirir instalações próprias, o que serviu (e serve) de motivo, por parte do Governo Regional, para reduzir o montante do financiamento que lhe é anualmente atribuído.

A redução do financiamento público à ACRA teve efeitos diretos na sua atividade. Se numa primeira fase, tal redução não se repercutiu nas suas atividades, devido à compensação com recurso à poupança feita para aquisição de instalações próprias, numa fase posterior, esse desinvestimento refletiu-se na prontidão das respostas dadas a quem procura o serviço da ACRA.

A redução do financiamento público tem tido, igualmente, consequências nas atividades regulares da ACRA, em que a quebra na regularidade da recolha de alimentos pronto-a-comer para análise é um dos exemplos mais recentes.

Na atividade da ACRA, se por um lado registou-se um decréscimo no número de processos que deram entrada, fruto da crise económica responsável pela redução do consumo, por outro lado, aumentaram o número de processos de sobre-endividamento das famílias, situações de litígio com as instituições de crédito, bancos e outras, justamente os processos de maior gravidade e complexidade.

Considerando que em fevereiro de 2013, o Governo Regional, através do seu vice-presidente, assumiu que manteria o apoio à ACRA para garantir que mantivesse os mesmos níveis de atividade, até porque para o Governo Regional esta associação tem vindo, desde 2008, a desempenhar um valioso serviço às famílias açorianas em situação de sobre-endividamento. Um serviço, reconhecido, de sobremaneira, pelo



I Representação Parlamentar I



vice-presidente do Governo Regional como de enorme relevância para a Região, o que motivaria um “reforço da parceria com o Governo Regional”.

Considerando que, afinal, o “reforço” dessa parceria não se consubstanciou num reforço do financiamento atribuído, quiçá numa lógica de «fazer mais com menos», mesmo que numa situação em que o serviço é feito no limite das possibilidades da ACRA.

Considerando que apesar do financiamento atribuído para 2015, na sequência do financiamento atribuído em anos anteriores, ser insuficiente, a verdade é que a ACRA ainda não recebeu a 3ª tranche do ano de 2015, mais de 31 mil euros, bem como a 2ª tranche (já em atraso) e a 3ª do ano de 2016.

Considerando que o apoio ao consumidor se encontra consagrado no quadro legislativo europeu, na Constituição da República Portuguesa, no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em Lei própria com vista à proteção dos interesses e direitos do consumidor.

A Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que efetue as devidas transferências financeiras, em falta do ano transato, e do ano corrente, protocolizada com a Associação de Consumidores dos Açores, no prazo de cinco dias, após aprovação do presente Projeto de Resolução.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(Zuraida Soares)

Horta, 13 de julho de 2016